r. em 18 7/3 38

Portaria extinguindo os Destrictos de Paz das Capellas. — Comunique-se a Camara

Illmo Exmo Snr.

Em resposta ao Officio que V. Exa. se dignou derigir a esta Camara em data de treis do mez pp. cumpre a m.mo informar a V. Exa., que os Destrictos de Paz deste Municipio são oito e apenas treis existe Freguezias a saber Sobral, Barra do Acaracú, e Santa Quitéria, e que nos mais há pequenas Capellas não curadas. E quanto Exmo Snr. não lucrará a Administração da Justiça se por ventura for suprimido os Destrictos de Paz da Serra da Meruoca, e Barra do Mocaco, aonde os abitantes gemem sempre debaixo da opressão de Juízes imbecis esta Camara está bem ao facto. He pois de necessidade huma tal medida, e assim requisita a m.ma a V. Exa. conservando-se os mais Districtos. Deos Gde. a V. Exa. por mtos annos. Sobral em Sessão Extraordinaria de 1º de Março de 1838=

Illmo Exmo Snr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, Presidente desta Provincia do Ceará

João Pedro de Cª Brandt de Mello

Custodio José Corrª da Sª =

José Bizerra de Menezes

Angelo José Ribeiro Duarte

José Alves Ribrº da Sª

Recebeu esta Camara o Officio de V. Ex.ª de vinte e quatro de Jan.º e em resposta tem a informar a V. Ex.ª que no Municipio da m.ma apennas existe a data de terras concedida aos Indios de Almofalla cujas terras o Juiz de Paz dali tem dado para morar a diversas pessoas, e que a mesma Camara nenhũ direito tem a sobredita Datta. Deos G.de a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessão Extraordinaria do 1.º de Março de 1838.

Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Felizardo
de Souza e Mello, Presidente desta
Provincia do Ceará

João Pedro de C.ª Band.º de Mell.
José Alves Ribr.º da S.ª
Custodio José Corr.ª da S.ª
José Bizerra de Menezes
Angelo José Ribeiro Duarte

r. em 18 25/3 38

Tendo sido supprimido o Juizado de Paz
não há a deliberar

A Camara da Villa do Sobral acusa a recepção do Officio de V. Ex.ª de vinte e dous de Jan.ro, e informada a m.ma do estado Valetudinario do Juiz de Paz nomiado para o terceiro anno, Manoel Fern.des Pinto do Districto de Almofalla, tem a propor na conformid.e da Lei Provincial, a Francisco Pereira de Souza, hum dos mais votados para receber de V. Ex.ª a competente aprovação. Deos G.e a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em sessão extra ordinr.a de 1.º de Março de 1838.

Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Felizardo
de Souza e Mello, Presidente desta
Provincia do Ceará

João Pedro de C.a Band.a de Mello
José Alves Ribr.o da S.a
Custodio José Corr.a da S.a
José Bizerra de Menezes
José Ribeiro Duarte

r. em 18 23/6 38

Quem he este homem?

Ill.mo Ex.mo Sn

A Camara na conformid.e do Artigo 6.º da Lei Provincial de 5 de 8bro de 1837, tem a honrra de propor a V. Ex.ª o José Alves Ribeiro da Silva, para servir de Promotor Municipal desta Villa, afim de que obtenha de V. Ex.ª a divida aprovação.

Deos G.de a V. Ex.ª por m.tos annos. Villa do Sobral em Sessão de 31. de Março de 1838.

Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Felisardo
de Souza e Mello, Presidente desta
Provincia do Ceará

João Pedro da C.ª Band.ª de Mello
José Bezerra de Menezes
Custodio José Corr.ª da S.ª
Angelo José Ribeiro Duarte
A. Domingos Coelho

v. em 18 14/5 38

Ill.mo Ex.mo Sr.

Recebemos o Officio de V. Ex.a de 7. do corr.te e fica esta Camara inteirada da Superção dos Districtos de Paz, do Lago, Santo Anna, Serra da Meruoca, Barra do Macaco, Almofalla, Amontada, e Santo Ant.o que V. Ex.a foi servido abolir, em virtude do que esta Camara fez as necessarias participações aos respectivos Juizes afim de cessarem de mais exercerem o dito Cargo, e a remeça dos Cartorios aos Juizes de Paz do lugar das Matrizes: Deos G.e a V. Ex.a por m.tos annos. Sobral em Sessão de 27. de Abril de 1838.

Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Felizardo
de Souza e Mello, Prezidente desta
Provincia do Ceará

José Bezerra de Menezes S. P.
Custodio José Corr.a de S.a
Angelo José Ribeiro Duarte
Alz. C. Domingos Coelho
José Alvz. Ribr.o da S.a

Ill.mo Ex.mo Sen

Sendo presente o officio de V Ex.ª que Se dignou dirigir a esta Camara em datta de 7. do corr.te [illegible] a reprezentação feita por Joaquim Ribr.º da S.ª para que a m.ma xamace os Elleitores Suplentes na falta dos atuaes para a Elleição do novo Regente, a Camara ficou inteirada, e notta q.to foi ociosa a m.ma reprezentação visto que anteriorm.te já ella assim havia Ordenado, não podendo todavia previnir aquellas faltas q. hajão de aparecer no mom.to da sessão preparatoria do Collegio Elleitoral.

Deos G.de a V Ex.ª por m.tos annos. Sobral em Sessão de 27. de Abril de 1838.

Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Felisardo de Souza e Mello, Prezidente desta Provincia do Ceará

José Bizerra de Alencar V.P.
Custodio José Lim.ª da C.ª

Angelo Jozé Ribr.º Duarte
Joze Domingos Coelho
Jozé Alves Ribr.º da S.ª

Quando foi empregado esta [illegible] Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em soluçaõ ao respeitavel officio de V. Ex.ª de 19 de Fev.º esta Camara tem a expor a V. Ex.ª como precizoens deste Municipio alem de outros m.tos o acabam.to de huã Cadeia nova que se acha com as paredes em estado de receber travejam.to p.ª o soalho e que não tem sido possivel a Camara desta Villa a mais de trinta annos e poder concluir a m.ma obra por falta inteiram.te de meios pois athe aquellas m.mas quantias q. lhe tem sido consignadas nas Leis dos Orçam.tos como V. Ex.ª verá das copias dos Officios na importancia de hum Conto de reis não tem sido possivel recebellas, a Camara pois para saber o q.to poderia montar o acabam.to da referida obra fez proceder o Orçam.to della por pessoas intelligentes e foi avaliado na q.tia de 3535$640, e q.do haja algumas sobras ser aplicada para reparo do Actual que he mais hum inferno q. Cadeia, esta escura sem aragem Edificada em huã baixa que no inverno tornasse Umido por mais providencias que se deem. Outra obra não menos de grande utilid.e publica se torna precis.a he huã Casa de Camara

Copia

O Conselho Administrativo em cumprim.to do Artigo 9. da Lei do Orçam.to resolveo que se entregue a V. M.ces a quantia de quatro centos mil reis para ser aplicada o melhoramento e reparo da Cadeia dessa Villa, o que lhes participo para sua intelligencia e execução avisando-lhes que ja expedi a Junta da Fazenda a necessaria participação para fazer effectiva a dita entrega = Recomendando-lhes o maior cuidado e zello na economia e applicação da quantia consignada, de cujas despezas deverão dar exacta conta ao Conselho Geral da Provincia = Deos Guarde a V. M.ces Palacio do Governo do Ceará 17 de Setembro de 1831. = José de Castro Silva = Vice Presidente = Senhores Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Sobral. 400$000

Está Conforme o Secret.o da Camara
Bernardino Gomes Franco Pessoa

Copia

Havendo cessado os ponderozos motivos que me obrigarão a mandar obstar na entrega das quantias que este Governo em Conselho em vinte e hum de Agosto passado tinha consignado para a factura da Cadeia, e Caza da Camara dessa Villa, tenho por isso agora Ordenado ao Inspector Interino da Thezouraria faça a entrega da quantia de seis centos mil reis que tocou para dita obra, recommendo-lhe nesta parte toda a actividade e zello na aplicação do dinheiro e acabamento da dita Cadeia = Deos Guarde a Vm.ces Palacio do Governo do Ceará 15 de Maio de 1834 = Ignacio Correa de Vasconcellos = Senhores Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Sobral. 600$000

Está Conforme o Secretario da Camara

Bernardino Gomes Franco Pinto

De correcção, esta Villa hé das mais popu-
losas da Provincia em posição tal que se-
ria util o m.mo estabelecim.to athe para as Villas
da Comarca, e ellas abundão de pessoas estra-
nhas, e Vadios que bem sera aprendessem a
viver sem serem pesados aos seus semelhan-
tes, Corregidos assim de suas inacção pellos
meios de Castigos e trabalhos, Outras percis-
ões existem alem dos, sobreditos Como de Ce-
miterios Estradas geraes, &c.ª Porem esta Cama-
ra limitasse por hora aos dous primeiros
objectos, e assim tem a Cam.ma a implorar a V. Ex.ª
por agora a Conclusão da referida obra da
Cadeia Começada Coadjuvando q.to for possi-
vel para isso elevando ao Conhecim.to da
Illustre Assembleia Legislativa Provincial
afim de ser por ella Consignada no di-
to Orçam.to a indicada somma, ou aquella
que for Compativel segundo o estado das fi-
nanças, Requerendo-se a V. Ex.ª outro sim Or-
dene a entrega a esta Camara das q.tias já
designadas de hum Conto de reis para
a referida obra pois a Cam.ma não tem
dinheiros e nem ao menos meios de occorrer
taes despezas lembrando apenas para

Para que lhe seja restituido o Direito que
ella tinha desde o tempo da criação desta
Villa de perceber de todo o terreno Legal
deperca a q.tia de dous mil reis, que lhe forão
tirados pello extincto Conselho Geral de
Provincia, bem como que sendo as terras
da Serra da Meruoca foreiras desta Ca-
mara, e aforadas em 1779,, por deminutas
q.tias quando as Cousas pouco vallor tinhão
demaneira q. Citios há que pagão deforo
duzentos e Sincoenta r.s, hoje que tudo tem
dobrado de mericim.to e preço não seria
fora de razão que por Lei se concedesse
a m.ma Camara o poder proceder a novos
aforamentos, ou ao menos perceber o
dobro do vallor dos referidos foros.

He' o q.to de prezente Occorre a esta Camara
elevar a Consideração de V. Ex.a, a quem Deos
G.e por m.tos annos. Villa do Sobral 25,,
de Maio de 1838,,

Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Felizardo
de Souza e Mello, Prezidente desta
Provincia do Ceará

Jose Bezerra de Menezes

Luis Antonio Ferreira de Albuq.e
Angelo José Ribeiro Duarte
José Alves Ribr.o da S.a
Custodio José Corr.a de S.a

r. em 18 13/7 38

Illmo Exmo Sr

Esta Camara tem a honrra de accuzar a recepção do Officio de V. Ex.a de Vinte e hum do mez passado, e ficando Serta ter V. Ex.a dado licença ao Actual Juiz Municipal Sancho Furtado de Mendonça, e nomiado para o Substituir a Diogo Gomes Parente, não pode serto por de deixar de ponderar a V. Ex.a que ella está persuadida de que em taes Casos lhe pertence a m.ma nomiação a Vista do Aviso de 11. de 9br.o de 1833, que deo a intelligencia ao Artigo 33. do Codigo do Processo, no entanto V. Ex.a mandará o que for servido.

Deos G.e a V. Ex.a por m.tos annos. Villa do Sobral em sessão Extraordinr.a de 16 de Junho de 1838.

Illmo Exmo Snr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, Prezidente desta Provincia do Ceará

João Pedro da C.a Band.a de Mello
Luis Antonio Ferreira pe. e Albuq.e
Joze Domingos Coelho.
Custodio Jose Corr.a de S.a
José Alves Ribr.o da S.a